



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº4.696 DE 07 DE JUNHO DE 2005.

Vereadores: Adalto Missias de Oliveira
Celso Moreira Rocha Filho

Aut. Nº	52/05
P.L. Nº	74/05 ^{PROC:} 483/05
Publ.:	10/06/05

“Dispõe sobre a Cassação de Alvará de Funcionamento de Estabelecimento do Município de Indaiatuba nos quais Ocorram Adultrações de Combustíveis”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será cassado o alvará de funcionamento de estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º - É considerado infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação da adultração do combustível oferecidos aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da agência Nacional de Petróleo-ANP, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 1º - Constatada a infração nos termos do “caput”, o poder público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o Alvará de Funcionamento.

§ 2º - A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência Nacional de Petróleo-ANP e com entidades que com ela mantenham convênio para a elaboração de laudos que comprovem os casos de adultração de combustíveis previsto nesta lei, assim como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

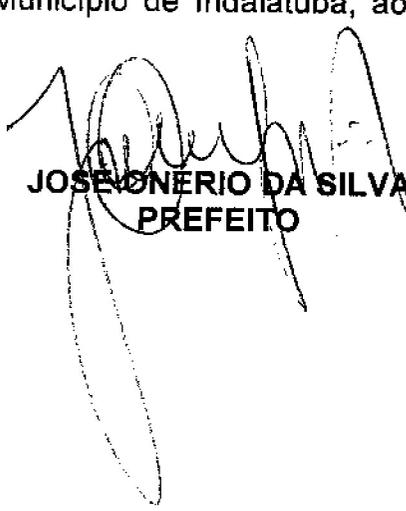
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.

Art. 4º - Após cassação do Alvará de Funcionamento da sociedade empresária, a Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, remeter cópias de todos os documentos e do processo administrativo ao Ministério Público Estadual, para que possa, se for o caso, intentar ação penal em face dos responsáveis pelo ato ilícito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de maio de 2005.


JOSE ONERIO DA SILVA
PREFEITO